PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.447

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Município de Varginha **AUTORIZADO** a adquirir, por desapropriação amigável ou judicial, ou ainda por compra e venda, por preço total nunca superior a R$ 5.187,68 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), os lotes de terreno de nºs 16, 17, da Quadra "J", do Jardim Orlândia, nesta cidade, com áreas de, respectivamente, 100,74m² e 350,00m², de propriedade da senhora ***Maria José Toledo Silva***, ou quem de direito, com medidas e confrontações constantes dos Memoriais Descritivos integrantes do Processo Administrativo nº 680/2000.

Art. 2º - As aquisições autorizadas pela presente Lei, objetivam ressarcir a proprietária dos prejuízos que a ausência de sistema captação de água pluvial, de responsabilidade do Município, causou em seus lotes, solapando-os e tornando-os num grande buracão, impróprios à construção civil, bem como ainda, permitir que o Município realize obras de prolongamento de canalização de águas pluviais da Rua Orlando Reis, com as cautelas de preservação do córrego existente no local.

Art. 3º - O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei será efetivado no ato da assinatura da respectiva escritura pública, cujos custos de lavratura e registro correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4° - O valor da indenização estabelecido na presente Lei é equivalente ao valor arbitrado pelo Município para efeito de tributação de IPTU.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Varginha, na dotação:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - Serviço de Administração Geral
04.122.0402.1.002.4.6.90 (12)

Art. 6° - Para efeito do que dispõe o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n° 101 de 04/05/2000, passam a fazer parte desta Lei, o Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária que instruíram o Projeto de Lei que originou este normativo.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 03 de abril de 2001; 118° da Emancipação Político-Administrativa do Município

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURO SÉRGIO DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO